



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se nova redação ao art. 13-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, como proposto pelo art. 494 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 13-A. Para efeito de recolhimento do ICMS, do ISS e do IBS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3º será de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), observado o disposto nos §§ 9º a 15 do mesmo artigo, e nos §§ 17 a 17-A do art. 18.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda altera a legislação para equalizar o limite do Simples Nacional para o IVA, dado que trata-se de um único imposto.

O texto, como desenhado atualmente, traz inovações significativas com a implementação da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e o principal pilar é a simplificação tributária. Dessa forma, o presente pleito de emenda visa a equalização do sublimite de R\$ 4,8 milhões (quatro milhões e oitocentos mil reais) para as empresas optantes pelo Simples Nacional no que tange ao IBS e a CBS. A proposta de ajuste busca corrigir uma distorção atual e garantir a continuidade da competitividade e a justiça fiscal entre as empresas de pequeno e médio porte no Brasil, considerando as peculiaridades do novo sistema tributário.

Importante iniciar com o retrospecto da criação do Simples Nacional. A Constituição Federal, por meio do art. 146, III, d, garantiu tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, que foi reforçado pelo art. 179, que busca incentivar os



pequenos empreendedores pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas.

O STF, também já avaliou por diversas vezes [\[1\]](#) a constitucionalidade do tratamento favorecido, ressaltando que o fomento da micro e da pequena empresa foi elevado à condição de princípio constitucional.

Nesse sentido, criou-se a Lei Complementar nº 123/2006, que estabeleceu as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Nessa regulamentação do Simples Nacional podemos ver pelo artigo 13 e seguintes, uma simplificação e unificação dos tributos em um único recolhimento via DAS, ou seja, a criação do Simples Nacional foi pioneira na Arrecadação Unificada.

Contudo, a Lei Complementar nº 155, de 2016 incluiu no Estatuto da Micro e Pequena Empresa o art. 13-A definindo para ICMS e ISS um limite de R\$ 3,6M, que é diferente do previsto para PIS e COFINS de R\$ 4,8M.

Criar essa diferenciação gera uma complexidade imensa para o Simples Nacional, de forma incongruente com o próprio nome e o pilar desse regime que é ser simplificado. Isso porque, na prática, as empresas precisam controlar dois limites diferentes para os tributos, gerando uma complexidade na operação e, principalmente, se ela ultrapassar o limite de R\$ 3,6 milhões de faturamento deverá apurar e recolher esses tributos de forma segregada do Simples Nacional.

Ou seja, essa "hibridização" do Simples Nacional, com a aplicação de regras distintas para empresas que faturam acima de R\$ 3,6 milhões anuais, resulta em uma complexidade desnecessária e em uma oneração adicional para as empresas que, em sua grande maioria, já enfrentam desafios significativos para manter suas operações em conformidade com a carga tributária brasileira.

Assim, a proposta de introdução e criação do IVA no Brasil, deve ser levada em conta para corrigir essas distorções da legislação. Gerar um tratamento diferente para os limites do Simples Nacional de CBS e o IBS que são componentes de um imposto único, cria uma disparidade e distorção desnecessária, que prejudica a competitividade das empresas que se encontram nesta faixa de

faturamento, além de dificultar e complicar a adesão e controle ao Simples Nacional, podendo contribuir com a desistência de muitos pequenos empresários da sua formalização perante o Fisco.

A proposta promove um ambiente mais equitativo para as MPEs, permitindo que continuem competindo com empresas de maior porte, que geralmente têm mais capacidade técnica de gerenciar e controlar seus impostos, de modo que sem esse ajuste no sublimite, muitas empresas de pequeno porte deverão ter que migrar para regimes tributários mais complexos e onerosos, diminuindo sua competitividade.

Portanto, é imperativo que o sublimite do Simples Nacional seja ajustado para R\$ 4,8 milhões, de modo a abranger tanto a CBS quanto o IBS, que compõe o IVA único Brasileiro, para garantir que o regime continue acessível e vantajoso para as empresas de pequeno porte e para as microempresas. Esta medida visa, em resumo:

Reducir a complexidade tributária: Aumentar o limite para R\$ 4,8 milhões permite um tratamento mais uniforme, evitando que as empresas precisem lidar com sistemas híbridos que encarecem e tornam complexas as operações.

Estímulo à formalização e ao crescimento: Empresas que estão na faixa de R\$ 3,6 milhões até R\$ 4,8 milhões de faturamento devem ser incentivadas a continuar no Simples Nacional, garantindo a sustentabilidade e o crescimento de pequenos negócios.

De acordo com o Mapa de Empresas e o Boletim do 1º quadrimestre de 2024 divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) e pelo Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foram abertas 1.456.958 empresas no período, o que representa um aumento de 26,5% em relação ao período anterior, e um aumento de 9,2% quando comparado com mesmo período de 2023. Nessa mesma janela temporal, foram fechadas 854.150 empresas, aumento de 24,4% quando comparado



com o último quadrimestre de 2023, e de 15,5% em relação ao mesmo período em 2023.

São 21.738.420 empresas do Simples Nacional ativas no 1º quadrimestre de 2024 que serão diretamente impactadas pela nova Legislação Tributária, principalmente o setor de serviços que representa atualmente 51,5% desses contribuintes.

Importante lembrar que anualmente a Receita Federal emite Termo de Exclusão das Empresas do Simples Nacional quando é constatado que uma empresa descumpriu alguma exigência para enquadramento nesse regime. Isso inclui limite de faturamento anual, débitos, declarações, atividades desenvolvidas, entre outras determinações para que a empresa possa ser enquadrada neste regime.

Ou seja, o não atendimento do sublimite diferenciado pelas Empresas é um dos motivos para exclusão do enquadramento no Regime do Simples Nacional que gera um trabalho para a Receita Federal, a máquina pública e também para os contribuintes, fato e custo esse que poderia ser facilmente mitigado com a equalização dos sublimites.

Assim, garantir um sublimite único de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) para o regime do Simples Nacional para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) assegura que as empresas optantes por esse regime, com receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00, sejam tratadas de maneira igualitária, independentemente da natureza das contribuições que fazem parte de um Imposto sobre Valor Agregado único, usufruindo do regime simplificado, sem a sobrecarga de obrigações adicionais.

Resta claro que, a proposta de equalização do sublimite para R\$ 4,8 milhões, tanto para a CBS quanto para o IBS, visa a garantir que o Simples Nacional continue a cumprir seu papel de simplificação tributária, permitindo que as empresas de pequeno porte e microempresas mantenham suas operações de maneira viável e competitiva no novo cenário da Reforma Tributária. O regime atual, com a aplicação de um regime híbrido para empresas que faturam acima de



R\$ 3,6 milhões, impõe uma carga adicional que não se justifica e que prejudica a eficácia do Simples Nacional.

Destaca-se ainda que, a reforma tributária tem como objetivo a simplificação do sistema, mas, na prática, a adoção de limites distintos para a CBS e o IBS, sem a devida equalização, poderá resultar em mais custos e complexidade para as pequenas empresas, que, muitas vezes, não têm estrutura para lidar com tais mudanças. A alteração proposta assegura que o Simples Nacional continue a ser um regime atrativo e justo para as empresas que, mesmo com faturamento de até R\$ 4,8 milhões, buscam um sistema tributário menos oneroso e mais acessível.

Diante do exposto, e ciente da relevância da medida proposta para assegurar a sobrevivência de milhares de empreendedores brasileiros que dependem do Simples Nacional, contamos com o apoio dos nobres Pares e do Eminente relator para sua aprovação.

[1] ADI Nº 4033/DF, JOAQUIM BARBOSA, SET/2010 e ADI-MC 2006/DF, MIN. MAURÍCIO CORREA, JUL/99

Sala da comissão, 3 de dezembro de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5007638516>